



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00120/2012

Data de autuação
10/09/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: WELINGTON LANDIM

Ementa:

INSTITUI O DIA DO ADMINISTRADOR NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | INSTITUI O DIA DO ADMINISTRADOR NO ESTADO DO CEARÁ | | |
| Autor: | 99080 - WELINGTON LANDIM | | |
| Usuário assinator: | 99080 - WELINGTON LANDIM | | |
| Data da criação: | 10/09/2012 11:04:28 | Data da assinatura: | 10/09/2012 11:06:06 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

AUTOR: WELINGTON LANDIM

PROJETO DE LEI
10/09/2012

Institui o dia do Administrador no Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Ceará, o Dia do Administrador a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE SETEMBRO DE 2012.

JUSTIFICATIVA

O administrador é aquele profissional que planeja, organiza, coordena e controla as atividades e processos das organizações, no sentido de proporcionar o desenvolvimento sócio-econômico das mesmas, e conseqüentemente, da sociedade em geral.

Os primeiros administradores ao longo da história foram os gerentes das companhias de navegação inglesas, em meados do século XVII. A escolha da data para ser o dia do administrador se deu pelo fato de que nesse dia, em 1965, foi assinada a lei que criou, oficialmente, a profissão de Administrador no Brasil. O dia do Administrador foi instituído pela Resolução CFA nº. 65/68, de 09/12/68.

Dada a importância do administrador privado e público para as atividades econômicas e sociais na atual conjuntura empresarial e na gestão de negócios públicos, torna-se mais que merecida celebrar esta tão importante atividade profissional para a sociedade.

O Administrador é o profissional por excelência do futuro, é um agente transformador das múltiplas engrenagens.

Ademais, temos ciência de que foi consagrado, nos Calendários Oficiais, o DIA DO ADMINISTRADOR, em:

Acre / Rio Branco – Lei Municipal nº 1.926, de 27/07/12;

Amapá / em todo o Estado – Lei Estadual nº 1.765, de 22/05/12;

Amazonas / Manaus – Lei Municipal nº 1.641, de 12/01/12;

Bahia / Feira de Santana – Lei Municipal nº 3.253, de 31/08/11;

Goiás, em todo o Estado – Lei Estadual nº 13.724, de 18/09/00;

Mato Grosso do Sul, em todo o Estado – Lei Estadual nº 2.879, de 12/08/04;

Minas Gerais, em 171 (cento e setenta e um) Municipais, à exceção da Capital Leis Municipais sancionadas pelos respectivos Prefeitos;

Rio de Janeiro, Capital e Estado – Leis Municipal nº 1.567, de 14/05/90, e Estadual nº 1.821, de 08/06/91;

Rio Grande do Sul, em todo o Estado – Lei Estadual nº 12.855, de 12/12/07;

São Paulo, em todo o Estado – Lei Estadual nº 5.771, de 04/09/87, abrangendo 10 (dez) Estados brasileiros;

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE SETEMBRO DE 2012.



WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 11/09/12 | | |
| Autor: | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE | | |
| Usuário assinator: | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE | | |
| Data da criação: | 11/09/2012 09:56:07 | Data da assinatura: | 11/09/2012 09:56:18 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
11/09/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 11/09/12

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA | | |
| Autor: | 99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR | | |
| Usuário assinator: | 99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR | | |
| Data da criação: | 18/09/2012 09:52:11 | Data da assinatura: | 18/09/2012 09:52:17 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
18/09/2012

| | | |
|--|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-034-00 |
| FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA | DATA EMISSÃO: | 15/05/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 15/05/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- PROJETO DE LEI N° 120/2012
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.

AUTORIA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PROJETO DE LEI 120/2012 DESPACHADO AO DIRETOR | | |
| Autor: | 99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO | | |
| Usuário assinator: | 99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO | | |
| Data da criação: | 18/09/2012 10:44:32 | Data da assinatura: | 18/09/2012 10:44:36 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
18/09/2012

Encaminhe-se ao Diretor da Consultoria Técnico Jurídica.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 120/12 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER. | | |
| Autor: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Data da criação: | 19/09/2012 11:33:55 | Data da assinatura: | 19/09/2012 11:34:03 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/09/2012

À Dra. Luzia Ananias Cavalcante Mota para, assessorada por Pauline Queiroz Caúla, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---------------------------|---------------------------------------|----------------------------|---|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS) |
| Descrição: | PARECER PROJETO DE LEI Nº 00120/2012 | | |
| Autor: | 99215 - PAULINE QUEIROS CAULA | | |
| Usuário assinator: | 99309 - LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA | | |
| Data da criação: | 17/10/2012 10:05:04 | Data da assinatura: | 18/10/2012 10:03:54 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
18/10/2012

PROJETO DE LEI Nº 00120/2012

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO
ADMINISTRADOR NO ESTADO DO CEARÁ.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 00120/2012, de autoria da Excelentíssimo

Senhor Deputado Welington Landim, que “*Institui o dia do Administrador no Estado do Ceará .*”

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que “O administrador é aquele profissional que planeja, organiza, coordena e controla as atividades e processos das organizações, no sentido de proporcionar o desenvolvimento sócio-econômico das mesmas, e conseqüentemente, da sociedade em geral.

Os primeiros administradores ao longo da história foram os gerentes das companhias de navegação inglesas, em meados do século XVII. A escolha da data para ser o dia do administrador se deu pelo fato de que nesse dia, em 1965, foi assinada a lei que criou, oficialmente, a profissão de Administrador no Brasil. O dia do Administrador foi instituído pela Resolução CFA nº. 65/68, de 09/12/68.

Dada a importância do administrador privado e público para as atividades econômicas e sociais na atual conjuntura empresarial e na gestão de negócios públicos, torna-se mais que merecida celebrar esta tão importante atividade profissional para a sociedade.

O Administrador é o profissional por excelência do futuro, é um agente transformador das múltiplas engrenagens.

Ademais, temos ciência de que foi consagrado, nos Calendários Oficiais, o DIA DO ADMINISTRADOR, em:

- Acre / Rio Branco – Lei Municipal nº 1.926, de 27/07/12;**
- Amapá / em todo o Estado – Lei Estadual nº 1.765, de 22/05/12;**
- Amazonas / Manaus – Lei Municipal nº 1.641, de 12/01/12;**
- Bahia / Feira de Santana – Lei Municipal nº 3.253, de 31/08/11;**
- Goiás, em todo o Estado – Lei Estadual nº 13.724, de 18/09/00;**
- Mato Grosso do Sul, em todo o Estado – Lei Estadual nº 2.879, de 12/08/04;**
- Minas Gerais, em 171 (cento e setenta e um) Municipais, à exceção da Capital Leis Municipais sancionadas pelos respectivos Prefeitos;**
- Rio de Janeiro, Capital e Estado – Leis Municipal nº 1.567, de 14/05/90, e Estadual nº 1.821, de 08/06/91;**
- Rio Grande do Sul, em todo o Estado – Lei Estadual nº 12.855, de 12/12/07;**
- São Paulo, em todo o Estado – Lei Estadual nº 5.771, de 04/09/87, abrangendo 10 (dez) Estados brasileiros;**

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.”

PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Ceará, o Dia do Administrador a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrária.

ASPECTOS LEGAIS

***A Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:**

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou

implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras de José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que Institui o Dia do Administrador no Estado do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos

196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.**



LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



PAULINE QUEIROS CAULA
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 120/12 - ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR. | | |
| Autor: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Data da criação: | 19/10/2012 08:10:43 | Data da assinatura: | 19/10/2012 08:10:50 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/10/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---------------------------|----------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO | | |
| Autor: | 99209 - RENO XIMENES | | |
| Usuário assinator: | 99209 - RENO XIMENES | | |
| Data da criação: | 30/10/2012 12:34:40 | Data da assinatura: | 13/11/2012 16:37:29 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
13/11/2012
À CCJ.

RENO XIMENES

PROCURADOR

| | | | |
|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAR RELATOR | | |
| Autor: | 99113 - VIRNA LISI AGUIAR | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 13/11/2012 16:46:35 | Data da assinatura: | 26/11/2012 17:09:31 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/11/2012

| | | |
|---|----------------------|-----------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-025-02 |
| MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 11/10/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sérgio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER CCJR PROJETO LEI 120/2012 - FAVORAVEL | | |
| Autor: | 99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA | | |
| Usuário assinator: | 99076 - RONALDO MARTINS | | |
| Data da criação: | 28/11/2012 09:00:12 | Data da assinatura: | 28/11/2012 09:33:27 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
28/11/2012

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº.: 120/2012

Autoria da Deputado Wellington Landim

Relator: Deputado Ronaldo Martins

INSTITUI O DIA DO ADMINISTRADOR NO ESTADO DO CEARÁ.

Relatório:

A propositura de lei cria do dia estadual do Administrador, para ser comemorado no dia 09 de setembro.

A importância do administrador privado e público para as atividades econômicas e sociais na atual conjuntura empresarial e na gestão de negócios públicos, justifica a homenagem e celebração desta atividade profissional para a sociedade.

Em regular tramitação recebeu parecer opinativo favorável pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Voto:

Diante da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, examinando os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação da matéria.

É como voto.



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | POSIÇÃO DA COMISSÃO | | |
| Autor: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Usuário assinator: | 99078 - SÉRGIO AGUIAR | | |
| Data da criação: | 28/11/2012 16:46:49 | Data da assinatura: | 28/11/2012 16:46:56 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/11/2012

| | | |
|--------------------------------|----------------------|------------------------|
| COMISSÕES TÉCNICAS | CÓDIGO: | FQ-COTEC-012-03 |
| DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO | DATA EMISSÃO: | 27/04/2012 |
| | DATA REVISÃO: | 11/10/2012 |
| | ITEM NORMA: | 7.2 |

| | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO | |
| MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 120/2012 | |
| AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM | |
| RELATOR(A): DEPUTADO RONALDO MARTINS | |
| PARECER: FAVORÁVEL | |

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 06/12/12 | | |
| Autor: | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE | | |
| Usuário assinator: | 99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE | | |
| Data da criação: | 06/12/2012 16:52:27 | Data da assinatura: | 06/12/2012 16:52:31 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
06/12/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 66ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

APROVADO A VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 67ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 06/12/12.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Handwritten signature

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E UM

**INSTITUI O DIA DO ADMINISTRADOR NO ESTADO
DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

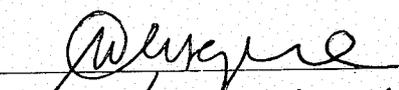
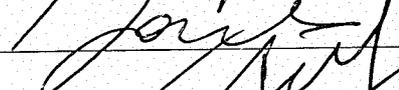
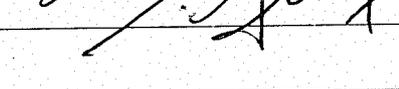
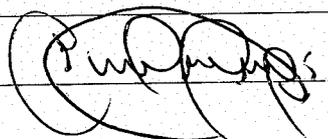
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 9 do mês de setembro, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de dezembro de 2012.

| | |
|---|-----------------------|
|  | DEP. ROBERTO CLÁUDIO |
| | PRESIDENTE |
|  | DEP. DR. SARTO |
| | 1.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. TIN GOMES |
| | 2.º VICE-PRESIDENTE |
| | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE |
| | 1.º SECRETÁRIO |
| | DEP. NETO NUNES |
| | 2.º SECRETÁRIO |
| | DEP. JOÃO JAIME |
| | 3.º SECRETÁRIO |
|  | DEP. TEO MENEZES |
| | 4.º SECRETÁRIO |



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de dezembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº245

Caderno 1/8

R\$ 5,50

LEI Nº15.256, 28 de dezembro de 2012.

(Autoria: Deputado Roberto Cláudio)

DENOMINA DELZIRA PAULO VIEIRA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NO BAIRRO DE AUTRAN NUNES, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Delzira Paulo Vieira a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na Avenida Senador Fernandes Távora, no Bairro Autran Nunes, em Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.257, 28 de dezembro de 2012.

(Autoria: Deputado Wellington Landim)

INSTITUI O DIA DO ADMINISTRADOR NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 9 do mês de setembro, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.258, de 28 de dezembro de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº14.983, DE 23 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O parágrafo único do art.18 da Lei Estadual nº14.983, de 23 de agosto de 2011, fica renumerado §2º.

Art.2º Fica acrescido ao art.18 da Lei Estadual nº14.983, de 23 de agosto de 2011, o §1º com a seguinte redação:

“Art.18....

§1º Os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual, cujas despesas estejam qualificadas pelo identificador de resultado primário RP 2 e RP 3, de que trata o §12, do art.9º desta Lei, não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.” (NR).

Art.3º O caput do art.53 da Lei Estadual nº14.983, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.53. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias, as destinadas

a atender estado de emergência ou calamidade pública e legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado e as transferências destinadas ao transporte escolar no âmbito da Lei Estadual nº14.025, de 17 de dezembro de 2007, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que.” (NR).

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.259, de 28 de dezembro de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº12.789, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº12.786, de 30 de dezembro de 1997, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art.8º...

XIX - praticar outros atos relacionados com a sua finalidade ou que lhe sejam atribuídos por lei específica.

Art.9º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Diretor;

II - Conselho Consultivo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Procuradoria Jurídica;

V - Ouvidoria;

VI - Assessorias;

VII - Coordenadorias.

...

Art.12. O Conselho Diretor será formado por 3 (três) Conselheiros nomeados pelo Governador do Estado, após prévia aprovação da Assembleia Legislativa, que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

...

Art.32. Das decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – ARCE, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado.” (NR).

Art.2º O §5º do art.43, da Lei nº13.743, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.43....

§5º Excepcionalmente, a Função de Confiança de Assessor poderá ser exercida por servidor efetivo da Administração Pública do Estado do Ceará, mediante requisição do Conselho Diretor.” (NR).

Art.3º Fica extinta a Função de Confiança de Gerente Administrativo-Financeiro e criada uma Função de Confiança de Coordenador, constante do anexo VI a que se refere o art.26 da Lei nº13.743, de 29 de março de 2006, que passa a ter a conformação constante no anexo I desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO